



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 1 de proc.
 n.º 3825 de 1972
 JERZA DE JESUS CARRIOS
 Aux. de Escritório

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3 172

Lido pelo
 a Comissão de
 4.12.72
 Justiça e
 Redação

APROVADO
 20 DEZ 1972

em discussão e
 publicação da mesa.

Fixa a remuneração dos Vereadores
 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo é fixada em 2/3 (dois terços) dos subsídios atribuídos aos Deputados à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

Art. 2º - A parte variável corresponderá a 60% (sessenta por cento) e a parte fixa a 40% (quarenta por cento) do valor global da remuneração.

Art. 3º - A parte variável será paga mensalmente, sendo dela deduzida a importância correspondente a 1/13 (um treze avos) do valor mensal, por falta a cada sessão plenária regularmente convocada, salvo quando o Regimento Interno admitir a justificação da ausência.

Art. 4º - A parte fixa será paga mensalmente, sendo dela deduzida a importância correspondente a 1/30 (um trinta avos) do valor mensal, por dia em que estiver o Vereador licenciado para tratar de interesses particulares.

Art. 5º - Pelo comparecimento a sessão extraordinária, até o máximo de três em cada mês, será paga a remuneração correspondente a 1/30 (um trinta avos) do valor mensal da parte variável.

Art. 6º - Realizadas duas ou mais sessões no mesmo dia, só uma delas será remunerada.

Art. 7º - Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado por moléstia devidamente comprovada ou para desempenho de missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município.

Art. 8º - Nos períodos de recesso da Câmara, a parte variável corresponderá um valor-dia igual a 1/30 (um trinta avos) do valor mensal.

000007
 15114

14
 3825/1

REVISÃO
 4 DEZ 1972
PLEN. 3



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 2 de proc.
n.º 3825 de 19.42
Jurec
SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
AUX. DE EXERCÍCIO

Art. 9º - Ficam revogados os artigos 125, 126, 127 e 128 da Resolução nº 3/68 (Regimento Interno) e as demais disposições em contrário.

Art. 10 - A presente Resolução entrará em vigor na data do início da Sétima Legislatura.

Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 1972

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Handwritten signatures]
OLIVEIRA